



BOLETIM INFORMATIVO

Edição 14/2024 – 15.07.2024 a 31.07.2024

O Código de Processo Civil Brasileiro tem exigido uma intensa integração entre as diversas instâncias do Poder Judiciário. O NUGEPNAC do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ciente da importância da difusão das informações atinentes aos processos submetidos à sistemática dos Precedentes Judiciais, elaborou o Boletim Informativo, que contém informações resumidas sobre os Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência. O NUGEPNAC disponibiliza, por meio do boletim periódico, de forma resumida e organizada, uma nova ferramenta de consulta rápida às novidades ocorridas em termos de Precedentes Judiciais e Incidente de Assunção de Competência a Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do TJBA

SUMÁRIO

Supremo Tribunal Federal – Repercussão Geral

Tema 1192 – Suspensão nacional – (Paradigma RE 1344400).....	2
Tema 1308 – Acórdão de repercussão geral publicado – (Paradigma ARE 1487739).....	2

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – IRDR

Tema 2 – Trânsito em julgado (IRDR 0006410-06.2016.8.05.0000).....	2
--------------------------------------------------------------------	---

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – REPERCUSSÃO GERAL

Repercussão geral

Suspensão nacional

Tema: 1192

Questão submetida a julgamento: Constitucionalidade de lei municipal que preveja revisão geral anual do subsídio de agentes políticos na mesma legislatura.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: Determinada a suspensão, em todo o território nacional, do processamento de todos processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão tratada neste tema de repercussão geral, nos termos do art. 1.035, § 5º, do CPC.

[RE 1344400](#)

Relator: Min. André Mendonça

Data da decisão: 19/07/2024

Repercussão geral

Acórdão de repercussão geral publicado

Tema: 1308

Questão submetida a julgamento: Incidência do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica aos servidores contratados temporariamente.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

[ARE 1487739](#)

Relator: Ministro Presidente

Data de publicação do acórdão: 23/07/2024

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - IRDR

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas

Trânsito em julgado

Tema: 2

Questão submetida a julgamento: 1. A controvérsia quanto à aplicação dos arts. 7.º, §1.º, da Lei n.º 7.145/1997 e 110, §3.º, da Lei n.º 7.990/2001, que dispunham sobre a garantia de revisão dos valores da Gratificação de Atividade Policial - GAP na mesma época e no mesmo percentual de reajuste do soldo, quando se tratar de ato normativo que incorpore parcela da referida vantagem pessoal ao vencimento básico do Policial Militar.

2. A revogação tácita ou não do art. 110, §3.º, da Lei n.º 7.990/2001, que tinha idêntica redação do art. 7.º, §1.º, da Lei n.º 7.145/1997, após este último ter sido suprimido expressamente por ocasião da promulgação da Lei n.º 10.962/2008.

Tese firmada: “ I -A mera incorporação de valores de vantagem pessoal ao vencimento básico (soldo) dos Policiais Militares por ato normativo específico, quando não resultarem em aumento geral da remuneração, afasta a necessidade de revisão dos valores da própria gratificação de

atividade policial militar na mesma época e percentual do soldo, pois não há, nestas hipóteses, propriamente reajuste deste vencimento básico, mas apenas alteração do regime de pagamento dos servidores;

II – A revogação expressa do art. 7º, §1º da Lei nº 7.145/1997 pela Lei nº 10.962/2008 implicou revogação tácita do quanto previsto no art. 110, §3º da Lei nº 7.990/2001, porquanto cuidavam de dispositivos de redação idêntica, atinentes à previsão de necessária revisão da gratificação por atividade policial militar quando majorado o soldo dos policiais militares no Estado da Bahia.

IRDR 0006410-06.2016.8.05.0000

Relator: Des. Márcia Borges Faria

Data do trânsito em julgado: 17/07/2024



5ª Av. do CAB, nº 560, Ed. Advogado Pedro Milton de Brito, Anexo II, sala 205, Salvador/BA – CEP 41745-



(71)3483-3650/3651/3652



nugepnac@tjba.jus.br

